



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 817/2023

Altera redação dos artigos 46 e 73 da Lei Municipal nº 174/2008 e dá outras providências.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 46 da Lei Municipal nº 174/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, sendo a avaliação da pontuação da qualificação em instituições públicas, privadas e credenciadas realizadas a cada 02 anos.

Art. 2º Revoga-se a § 4º do artigo 46 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 3º Revoga-se o inciso III do § 6º do artigo 46 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 4º O § 7º do artigo 46 da Lei Municipal nº 174/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º A cada 02 (dois) anos de efetivo exercício do servidor, será realizada por uma comissão escolhida no Estabelecimento de Ensino, sob a coordenação do Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, a avaliação dos profissionais do magistério com direito a progressão horizontal que, se aprovada, vigorará no mês subsequente.

Art. 5º O § 3º do artigo 73 da Lei Municipal nº 174/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Ao ocupante de um cargo efetivo de Professor, quando designado para o exercício de função de coordenador pedagógico com 08 (oito) horas diárias será concedido ao segundo período uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do primeiro período sem prejuízo da respectiva gratificação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três (21/03/2023).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/03/2023